



LEI Nº 231/2005, de 03 de agosto de 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial respectivo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser consignado ao Órgão/Unidade Gabinete do Prefeito, conforme detalhamento que se segue:

CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO/DENOMINAÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
04.122.05.2104 - Gestão das Ações de Cooperação Técnica - Administrativo/Promotoria	33.90.36	00	8.000,00
	33.90.39	00	7.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para ocorrer à despesa do presente crédito são decorrentes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO/DENOMINAÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
2082-Manutenção do Conselho Municipal da Criança e Adolescente	44.90.51	0	3.000,00
	33.90.36	0	1.000,00
	33.90.39	0	500,00
	33.90.30	0	500,00
2084-Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito	33.90.30	0	5.000,00
	33.90.33	0	5.000,00
TOTAL			15.000,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2005, aprovados pelas Leis nº 133/2001 e nº 209/2004, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Gabinete do Prefeito, na respectiva Unidade Orçamentária e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de agosto de 2005.


João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

